

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**  
**Gabinete do Secretário**

**PORTARIA Nº 015, de 15 de junho de 2023.**

**DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELACIONADA AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.**

Eu, José Maria Martins dos Santos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, da Prefeitura de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo Decreto Municipal nº 195 de 04 de abril de 2023 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que determina a fiscalização dos contratos administrativos, por representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto na referida Lei a respeito do recebimento do objeto contratado como responsabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a fiscalização mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo nomeados para realizarem a gestão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do(s) contrato(s) oriundos dos Processos Administrativos para prestação de serviços de Reforma e Implementação de diversas melhorias na Instituição Casa de Passagem Proteger é Possível, localizada na Ria Willy Rodrigues de QUEIROZ, Quadra 39 lotes 02,03,05,08 e 09, Luziânia/Go.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**  
**Gabinete do Secretário**

Gestor:	Cristiano Filipe Rodrigues da Silva CPF : 040.555.361-78 Matrícula: 53621
Fiscal Titular:	Leandro Alves da Rocha CPF: 818.968.761-15 Matrícula: 53763
Fiscal Substituto:	Sélio Simplício da Conceição CPF: 926.219.961.91 Matrícula: 54.769

§ 1º. Cabe ao Fiscal Substituto suprir as ausências do Fiscal Titular durante a execução contratual.

§ 2º Antes do início da execução contratual, o gestor e o fiscal do contrato devem:

- I. Ler minuciosamente o procedimento licitatório e todos os demais documentos que deram origem à aquisição do bem/serviço, bem como o contrato, convênio, e outros documentos pertinentes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- II. Verificar se o termo contratual atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa das partes envolvidas;
- III. Reunir com o fornecedor/contratado para estabelecer, de acordo com o que foi descrito no Termo de Referência, Edital, contrato, as formas de entrega dos bens/serviços.

Art. 2º Além de acompanhar o andamento do Processo até a sua conclusão, constituem atribuições do gestor e do fiscal de contrato, além das previstas no artigo anterior, também aquelas estabelecidos no Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos adotado por esta municipalidade, o qual será entregue ao fiscal do contrato juntamente com a ciência desta Portaria, para que tome ciência de suas obrigações.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**  
**Gabinete do Secretário**

Art. 3º O gestor e o fiscal designados para o acompanhamento do contrato oriundo do Processo deverão acumular suas tarefas usuais com a fiscalização da execução do objeto contratual.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gabinete desta Secretaria em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitações comunicará ao fiscal quando da ocorrência do respectivo certame.

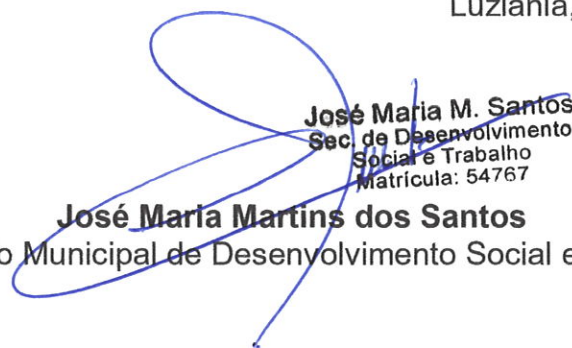
Art. 6º A Divisão de Contratos caberá entregar as cópias do Termo de Contrato firmados no Processo bem como cópias das referidas Propostas vencedoras, Ordens de Compras ou Autorizações de Empenho e Nota de Empenho para que o fiscal do contrato possa fundamentar suas ações.

Art. 7º A Divisão de Orçamento deverá fornecer, sempre que solicitada, os extratos da contratada pelo mencionado Processo.

Art. 8º Dê-se ciência ao interessado e publique-se para que se cumpra seus efeitos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

Luziânia, 15 de Junho de 2023.

  
**José Maria M. Santos**  
Sec. de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Matrícula: 54767

**José Maria Martins dos Santos**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho